

De: [José Anacleto Ribeiro Filho](#)
Para: [Paulo Vitor Urbano Dos Santos](#)
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 87/2026 - Processo nº 0955/2026
Data: terça-feira, 6 de outubro de 2026 10:06:30
Anexos: [image011.png](#)
[image012.png](#)
[image013.png](#)
[image014.png](#)
[image015.png](#)
[image016.png](#)
[image017.png](#)
[image018.png](#)
[image019.png](#)
[image020.png](#)
[image021.png](#)
[image022.png](#)

Bom dia.

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes às especificações técnicas das luminárias LED destinadas às vias internas do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro – CPB e à arquibancada da Piscina Olímpica, seguem os esclarecimentos:

- Item 1 – Potência: considerando que o TR estabelece potência nominal máxima de 50 W e, simultaneamente, admite soluções equivalentes ou superiores, poderão ser aceitas luminárias com potência ligeiramente superior a 50 W, desde que apresentem eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, fluxo superior a 8.000 lm e desempenho fotométrico comprovadamente equivalente ou superior?

R: Conforme estabelecido no Termo de Referência, a potência indicada corresponde à potência nominal máxima admitida para cada equipamento, sendo:

- Luminária LED para iluminação das vias internas: potência nominal máxima de 50 W;
- Projetor ou luminária LED para iluminação da arquibancada da Piscina Olímpica: potência nominal máxima de 150 W.

Dessa forma, poderão ser ofertadas soluções com potência igual ou inferior aos limites estabelecidos, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos mínimos previstos no Termo de Referência, inclusive fluxo luminoso, eficiência luminosa, características fotométricas, grau de proteção e demais especificações aplicáveis. Portanto, não será admitida potência nominal superior aos limites máximos estabelecidos, ainda que o equipamento apresente eficiência luminosa ou fluxo luminoso superior ao mínimo exigido.

- Itens 1 e 2 – Dimerização: a infraestrutura existente possui atualmente sistema de controle/dimerização? Em caso positivo, favor informar o protocolo utilizado. Caso não exista sistema de controle instalado, confirma-se que a ausência de interface 0-10 V/DALI não constituirá motivo de desclassificação?

R: A exigência prevista no Termo de Referência refere-se à necessidade de a luminária possuir interface de dimerização 0-10 V, DALI ou solução tecnicamente equivalente, de forma a possibilitar sua integração com sistema de controle, quando aplicável.

A infraestrutura atualmente existente não deverá ser considerada como condição para desclassificação da solução ofertada, desde que o equipamento fornecido disponha da interface ou recurso de dimerização exigido no Termo de Referência.

Assim, não é obrigatória a existência prévia de sistema de controle/dimerização instalado para fins de atendimento ao requisito, sendo exigida a compatibilidade técnica da luminária para eventual utilização dessa funcionalidade.

- Item 1 – DPS: a exigência “DPS de, no mínimo, 10 kV e 10 kA” deverá ser comprovada cumulativamente para ambos os parâmetros, ou será admitido equipamento cuja documentação técnica informe proteção contra surtos de 10 kV sem indicação da corrente nominal em kA?

R: O requisito deverá ser atendido cumulativamente quanto à tensão e à capacidade de corrente de surto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, a luminária deverá possuir Dispositivo de Proteção contra Surtos – DPS de, no mínimo, 10 kV e 10 kA, incorporado.

A documentação técnica apresentada deverá permitir a comprovação do atendimento a ambos os parâmetros.

Portanto, a indicação apenas de proteção contra surtos de 10 kV, sem informação ou comprovação da capacidade mínima de 10 kA, não será suficiente para comprovação integral do requisito.

- Item 1 – Distribuição fotométrica: para avaliação de solução fotométrica “equivalente”, solicita-se informar, quando disponíveis, altura de instalação, espaçamento entre postes/luminárias, largura das vias/arquibancada e parâmetros de iluminância/uniformidade utilizados no dimensionamento. Na ausência desses dados, confirma-se que a comprovação da classificação Tipo II curta/média no item 1 e ângulo entre 90° e 120° no item 2 será suficiente para atendimento do requisito?

R: Para a luminária destinada às vias internas, o Termo de Referência estabelece distribuição luminosa Tipo II curta ou média, ou distribuição fotométrica equivalente adequada às vias internas, comprovada por curva fotométrica.

Para a iluminação da arquibancada da Piscina Olímpica, estabelece distribuição luminosa de feixe aberto, com ângulo nominal entre 90° e 120°, ou distribuição fotométrica equivalente adequada à arquibancada, comprovada por curva fotométrica.

Dessa forma, para fins de análise e aceitação da proposta, deverá ser apresentada documentação técnica e/ou curva

fotométrica que comprove o atendimento às características estabelecidas no Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência não estabelece como requisitos específicos altura de instalação, espaçamento entre postes/luminárias, largura das vias/arquibancada ou valores mínimos de iluminância e uniformidade, tais parâmetros não serão utilizados como critérios adicionais de habilitação ou desclassificação. Assim, será suficiente a comprovação das características de distribuição fotométrica previstas no Termo de Referência, mediante documentação técnica do fabricante e respectiva curva fotométrica, observados os demais requisitos técnicos estabelecidos.

Atenciosamente,



JOSÉ ANACLETO

Manutenção

+55 11 4710-4249 | jose.filho@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000

De: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2026 11:45

Para: José Anacleto Ribeiro Filho <jose.filho@cpb.org.br>; Humberto Gomes da Silva <humberto.gomes@cpb.org.br>

Cc: Paulo Vitor Urbano Dos Santos <paulo.santos@cpb.org.br>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 87/2026 - Processo nº 0955/2026

Prezados, bom dia.

Considerando a natureza técnica dos questionamentos feitos pela Licitante, solicito o apoio da Área Demandante para resposta com brevidade, a fim de que possamos retornar à empresa no prazo.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.



PAULO VITOR URBANO

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4296 | paulo.santos@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: acimport@aciserv.com <acimport@aciserv.com>

Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2026 23:36

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 87/2026 - Processo nº 0955/2026

Geralmente, você não recebe emails de acimport@aciserv.com. Saiba por que isso é importante

Prezado Pregoeiro,

Com vistas à correta formulação da proposta e seleção de equipamentos tecnicamente compatíveis com o Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Item 1 – Potência: considerando que o TR estabelece potência nominal máxima de 50 W e, simultaneamente, admite soluções equivalentes ou superiores, poderão ser aceitas luminárias com potência ligeiramente superior a 50 W, desde que apresentem eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, fluxo superior a 8.000 lm e desempenho fotométrico comprovadamente equivalente ou superior?
- Itens 1 e 2 – Dimerização: a infraestrutura existente possui atualmente sistema de controle/dimerização? Em caso positivo, favor

informar o protocolo utilizado. Caso não exista sistema de controle instalado, confirma-se que a ausência de interface 0-10 V/DALI não constituirá motivo de desclassificação?

3. Item 1 – DPS: a exigência “DPS de, no mínimo, 10 kV e 10 kA” deverá ser comprovada cumulativamente para ambos os parâmetros, ou será admitido equipamento cuja documentação técnica informe proteção contra surtos de 10 kV sem indicação da corrente nominal em kA?

4. Distribuição fotométrica: para avaliação de solução fotométrica “equivalente”, solicita-se informar, quando disponíveis, altura de instalação, espaçamento entre postes/luminárias, largura das vias/arquibancada e parâmetros de iluminância/uniformidade utilizados no dimensionamento. Na ausência desses dados, confirma-se que a comprovação da classificação Tipo II curta/média no item 1 e ângulo entre 90° e 120° no item 2 será suficiente para atendimento do requisito?

Atenciosamente.

AGNALDO DE LEONARDO
AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 27.563.666/0001-04
(11) 94189-3340
acimport@aciserv.com